

PORTARIA Nº 1202/2019

Revisa e modifica indicadores e metas setoriais para a concessão da Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM) no âmbito do Poder Judiciário estadual

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II do artigo 5º da Lei nº 12.483 de 03 de agosto de 1995,

CONSIDERANDO o conteúdo da Portaria nº 178/2019, publicada em 31 de janeiro de 2019, que revisou os indicadores e as metas setoriais para a concessão da Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM) para o exercício de 2019, devida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo submetido ao regime jurídico disciplinado pela Lei nº 14.788 de 2010 (PCCR), quando no exercício das atividades inerentes às suas atribuições e aos ocupantes de cargo de provimento em comissão do Poder Judiciário estadual,

CONSIDERANDO a regra positivada no art. 6º, §2º da Portaria nº 1.616 de 08 de novembro de 2011, que prevê que, caso se verifique incompatibilidade ou descompasso entre parâmetros fixados e o desenvolvimento das atividades das unidades judiciárias e administrativas, as metas poderão ser revistas pela Administração do Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 1.746 de 29 de novembro de 2011, os indicadores e as metas setoriais referentes à Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM) poderão ser revistos e modificados pela Administração do Tribunal de Justiça dentro do exercício para os quais foram fixados, sempre que a alteração se revelar necessária e pertinente.

CONSIDERANDO ainda, o processo de adequação da força de trabalho às lotações paradigmas definidas com base na Resolução nº 219/2015 do CNJ, pelo qual foram submetidas unidades judiciárias e de apoio direto à atividade judicante do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º Revisar, modificar e incluir os indicadores e as metas setoriais para a concessão da Gratificação por Alcance de Metas Estratégicas (GAM) setorial no 2º semestre de 2019, no âmbito do Poder Judiciário estadual, para as unidades de apoio direto e indireto das atividades judicantes, nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Atribuir o percentual de 20% (vinte por cento), a título de GAM setorial, às unidades cuja avaliação de desempenho não possa ser realizada pela Comissão Gestora da GAM (COGES)

Art. 3º Os planos de ação que são objeto do indicador "Índice de cumprimento do Plano de Ação da unidade" deverão ser elaborados visando ao impulsionamento das atividades rotineiras ou à implementação de melhorias ou inovações na unidade.

Parágrafo único. As ações propostas nos referidos planos devem guardar alinhamento com os normativos que delibrem sobre as competências ou atividades da unidade, e precisam ser específicas, alcançáveis e mensuráveis.

Art. 4º Os planos de ação das unidades deverão ser encaminhados à Coges, via CPA, em até 10 dias úteis após a publicação dos indicadores do respectivo semestre, a fim de que sejam avaliados.

§ 1º Somente serão avaliados os planos de ação que estiverem assinados pelo gestor da unidade e que seguirem o modelo proposto pela Coges.

§ 2º A Coges avaliará a adequação dos planos de ação propostos enquanto instrumentos para fins de concessão da gratificação por alcance de metas, observados os critérios definidos no Art. 5º.

§ 3º Em não havendo atendimento dos critérios dispostos no Art. 5º ou no § 1º do presente artigo, a Coges devolverá o plano de ação para a unidade proponente, a qual deverá ajustá-lo no prazo máximo de 5 dias úteis, e remetê-lo novamente para a Comissão.

§ 4º A Coges consolidará os planos de ação aprovados e os publicará na intranet do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

§ 5º Após a publicação na intranet, os planos de ação somente poderão ser alterados por motivo legal ou deliberação do gestor da unidade, mediante solicitação formal à Coges, a qual procederá nova avaliação, conforme disposto no Par. 2º.

Art. 5º As unidades contempladas com o indicador "Índice de cumprimento do Plano de Ação da unidade" deverão informar ao final do semestre e via SGR, o percentual de cumprimento dos planos de ação.

§ 1º O resultado, qual seja o percentual de cumprimento do plano, deve ser apresentado em formato de atesto, o qual deverá ser assinado pelo gestor da unidade e seguir modelo proposto pela Coges.

§ 2º As unidades devem disponibilizar, ainda, os comprovantes de execução das ações constantes do plano, os quais deverão ser armazenados em pasta eletrônica específica, a ser informada no documento do atesto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de julho de 2019.

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo
Presidente
Republicada por incorreção